CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PELA AdN

PRC_0274/2021_EXP

CADERNO DE ENCARGOS

Junho 2021

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.06.18 10:20:06 +01'00'

(página propositadamente deixada em branco)

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PELA AdN

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Cláusula 1.ª Objeto 5

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato e regras de interpretação 5

Cláusula 3.ª Preços-Máximos Unitários 6

Cláusula 4.ª Duração do contrato 6

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6

Cláusula 5.ª Obrigações do Adjudicatário 6

Cláusula 6.ª Obrigações da entidade adjudicante 8

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO 9

Cláusula 7.ª Requisitos 9

Cláusula 8.ª Requisitos das embalagens 10

Cláusula 9.ª Notas de encomenda 11

Cláusula 10.ª Local de entrega 11

Cláusula 11.ª Condições de entrega 11

Cláusula 12.ª Verificação 13

Cláusula 13.ª Garantia 14

Cláusula 14.ª Descontinuidade dos produtos 14

Cláusula 15.ª Certificado de análise 15

CAPÍTULO IV FATURAÇÃO E PAGAMENTO 15

Cláusula 16.ª Preço e faturação 16

Cláusula 17.ª Revisão de preços 16

Cláusula 18.ª Condições de pagamento 16

Cláusula 19.ª Atrasos nos pagamentos 17

Cláusula 20.ª Mora 17

CAPÍTULO V VICISSITUDES CONTRATUAIS 17

Cláusula 21.ª Responsabilidade das partes 17

Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário 18

Cláusula 23.ª Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante *18*

CAPÍTULO VI SANÇÕES CONTRATUAIS **18**

Cláusula 24.ª Sanções *18*

Cláusula 25.ª Força maior *20*

Cláusula 26.ª Resolução do Contrato pela entidade adjudicante *21*

Cláusula 27.ª Resolução por parte do adjudicatário *22*

Cláusula 28.ª Propriedade de equipamentos *22*

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS **23**

Cláusula 29.ª Comunicações e notificações *23*

Cláusula 30.ª Segurança e confidencialidade *23*

Cláusula 31.ª Patentes, licenças e marcas registadas *23*

Cláusula 32.ª Foro competente *24*

Cláusula 33.ª Direito aplicável *24*

ANEXOS **25**

ANEXO I ARTIGOS 26

ANEXO II PREÇOS-MÁXIMOS UNITÁRIOS 29

ANEXO III CONDIÇÕES DE ENTREGA 31

ANEXO IV LOCAIS DE ENTREGA 34

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do contrato de aquisição de Hidróxido de Cálcio a celebrar entre Águas do Norte S.A. (AdN) e o respetivo adjudicatário dos artigos indicados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato e regras de interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omisso, o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preços-Máximos Unitários

Os preços-máximos unitários encontram-se definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 3 (três) meses, contados da data da respetiva assinatura, podendo ser automaticamente renovado por igual período, ou até que os pagamentos ao adjudicatário perfaçam o valor de **€ 74.443,90** (*setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três euros e noventa euros*), consoante o evento que primeiro ocorra.

2. O presente contrato cessará com a entrada em vigor do contrato denominado "*2021_009CP - Aquisição de Hidróxido de Cálcio pelas Empresas do Grupo Águas de Portugal – Lote 3*", cuja referida data de início de vigência será comunicada pela entidade adjudicante ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos;

b) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
c) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;
e) Não alterar as condições do fornecimento do produto fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
f) Garantir o produto fornecido, em conformidade com a legislação aplicável;
g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do produto;
h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido;
i) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
j) Entregar os certificados de análise à entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
k) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos, as Fichas de Segurança dos Produtos e as regras escritas de transporte e de descarga dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos à entidade adjudicante, sempre que atualizados;
l) Possuir apólices de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei;
m) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pela entidade adjudicante e o seu tratamento em

tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;

n) Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contra-ordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;

o) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

p) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante;

q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

r) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais e de segurança, bem como de monitorização do fornecimento de Hidróxido de Cálcio no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.

Cláusula 6.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

b) Remeter a nota de encomenda tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;

c) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega do produto fornecido, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por

exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);

d) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 7.ª
Requisitos

3. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante de acordo com as caraterísticas, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.

4. Os produtos devem ser apresentados em pó fino e cumprindo sempre a especificação do fabricante.

5. O Hidróxido de Cálcio em pó a fornecer para aplicação em instalações classificadas como AA ("Instalação de Tratamento de Água de Abastecimento") na coluna "Tipo de instalação" do **ANEXO I** deve cumprir o estabelecido na EN 12518:2014 "*Chemicals used for treatment of water intended four human consumptions – High-calcium lime*", nomeadamente os limites de concentração de pureza, granulometria, impurezas, matéria insolúvel em água e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nas tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da referida Norma, tendo em conta os requisitos mínimos estabelecidos na coluna "*Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe-Grau-Grau-Tipo) e granulometria*" do **ANEXO I**.

6. O Hidróxido de Cálcio em pó a fornecer para aplicação em instalações classificadas como AR ("Instalação de Tratamento de Águas Residuais") na coluna "Tipo de Instalação" do **ANEXO I** deve cumprir os requisitos mínimos de pureza e granulometria estabelecidos nas colunas "*Pureza mínima em Ca(OH)2 solúvel em água (no extrato seco)*" e "*Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe-Grau-Grau-Tipo) e granulometria*" do **ANEXO I**.

7. Todo o produto fornecido em pó deve ter um conteúdo em água menor que 1,0% (m/m).
8. O produto deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
9. O adjudicatário deve entregar o produto observando as obrigações relativas aos meios auxiliares e às restrições de acesso previstas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.
10. As encomendas das instalações com o mesmo código de coordenação na tabela do **ANEXO III** poderão, por iniciativa da entidade adjudicante, para efeitos de otimização dos respetivos meios logísticos, ser solicitadas para entrega no mesmo dia.

Cláusula 8.ª
Requisitos das embalagens

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto.
2. Os fornecimentos devem ser realizados através do tipo de embalagens indicadas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, as quais devem ser seladas, com indicação do número do lote.
3. A fim de garantir que a pureza do produto não é afetada, as embalagens não devem ter sido previamente utilizadas para armazenamento de qualquer outro produto ou devem ter sido corretamente limpas e preparadas antes da utilização.
4. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
5. No caso de embalagens não reutilizáveis ou de utilização única, o adjudicatário será responsável pela gestão e destino final dos resíduos dessas embalagens, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 9.ª

Notas de encomenda

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.
2. A emissão de notas de encomenda pela entidade adjudicante é realizada em função da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
3. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da entidade adjudicante.
4. As notas de encomenda são enviadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual o produto a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e locais de entrega.
5. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de *stock*, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

Cláusula 10.ª

Local de entrega

Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas de Hidróxido de Cálcio devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Condições de entrega

1. O adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.

2. Os produtos são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
4. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga dos sacos e granel, nas instalações da entidade adjudicante, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
5. O adjudicatário deve assegurar/manter o bom estado dos órgãos de descarga (mangueiras, ligações, etc.), de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e especificações quanto à descarga e manuseamento, vigentes nas empresas, por todos os intervenientes.
6. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
   a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
      i) A data de entrega;
      ii) Identificação do adjudicatário;
      iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
      iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
      v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
      vi) Indicação do produto (quantidade e lote de fabrico);
      vii) Para os fornecimentos em cisterna – granel, a identificação da matrícula da cisterna ou camião (caso a cisterna esteja integrada na viatura).

7. **Certificado de Análise ou Certificado de Conformidade** no qual constará, pelo menos, o número do lote de fabrico, a pureza em Hidróxido de Cálcio solúvel em água, no extrato seco, a massa volúmica, bem como a humidade (% água livre)

8. No ato da entrega, o adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:

a) Alvará para transporte rodoviário nacional ou internacional de mercadorias por conta de outrem, conforme a origem do produto, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, na redação atualmente em vigor;

b) Para o transporte em cisterna – granel, comprovativo da carga anterior transportada e, caso não seja idêntica à presente, certificado de lavagem interior da cisterna ou compartimento.

c) Regras escritas de transporte e de descarga do Produto.

9. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega do produto.

9. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

10. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega e trasfega do produto para os depósitos da entidade adjudicante são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª
Verificação

1. Após a entrega dos produtos realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa do mesmo, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.

2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.

3. Caso o produto entregue não se encontre em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a substituição do mesmo.
4. Em caso de desconformidade do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição do mesmo.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição do produto são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A devolução do produto pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª
Garantia

1. O adjudicatário deve garantir a qualidade do produto a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 14.ª
Descontinuidade dos produtos

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção do produto adquirido, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização

à entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.

2. A atualização do produto a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Manutenção das caraterísticas do produto constantes da proposta inicial;

b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;

c) Equivalência dos preços;

d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 15.ª
Certificado de análise

1. A entidade adjudicante pode solicitar a entrega do Certificado de Análise por parte do adjudicatário, com uma antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias de calendário.

2. O Certificado deverá ser obtido em laboratórios acreditados segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente, ou em laboratórios que tenham um sistema de qualidade certificado.

3. No certificado devem constar, pelo menos, os parâmetros químicos e impurezas especificados na Ficha Técnica modelo constante no **Anexo III** do Convite, cumprindo as unidades aí definidas.

4. No caso da omissão de entrega do Certificado, a entidade adjudicante pode determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao adjudicatário.

5. A entidade adjudicante pode solicitar, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entender necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

CAPÍTULO IV
FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 16.ª

Preço e faturação

1. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante do produto das quantidades fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente aqueles que respeitam à carga, transporte e descarga nos locais indicados.
3. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.°s 3 e 4 do artigo 9.° do Decreto-Lei n.° 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.° 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.° 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

O contrato não está sujeito à revisão de preços.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, devendo este proceder à emissão de nova fatura corrigida, e nota de crédito para regularizar a fatura incorretamente emitida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª
Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 20.ª
Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pela entidade adjudicante dentro do prazo estipulado na cláusula anterior constitui-a em mora.

2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

CAPÍTULO V
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 21.ª
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato e a cessão da posição contratual do adjudicatário no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da entidade adjudicante.
2. É permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário determinada por efeito de fusão de sociedades ou de alienação de participações sociais, devendo para o efeito o adjudicatário notificar a entidade adjudicante das alterações associadas aos elementos necessários para a faturação.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante

A cessão da posição contratual da entidade adjudicante apenas pode ser realizada a empresas que integrem o grupo Águas de Portugal e depende de autorização do adjudicatário, a qual só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das suas garantias.

CAPÍTULO VI
SANÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 24.ª

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao adjudicatário no n.º 1 da Cláusula 11.ª, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa;

b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 5 da Cláusula 9.ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;

c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 12.ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 45% do valor da encomenda em causa;

2. No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0{,}1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

3. No caso previsto na alínea *b)* do n.º 1, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15-N)*€100{,}00$$

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rutura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

4. Quanto, nos termos da cláusula 12.ª, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no caderno de encargos e legislação aplicável, obrigando à substituição dos mesmos, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0{,}15$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
- **V** é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;
- **A** número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 5 da Cláusula 12.ª, contados após a respetiva comunicação.

5. O valor acumulado das sanções contratuais previstas nos números anteriores não pode exceder 20% do preço contratual.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.
7. As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penalidades que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.
8. Não são aplicadas sanções contratuais em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior, de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 25.ª
Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário se autorizado, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

8. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 2 (*dois*) meses no caso das entidades adjudicantes, ou de 1 (*um*) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Resolução do Contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;

b) Se forem aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário de valor acumulado igual a 20% (*vinte por cento*) do preço contratual;

c) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 30 (*trinta*) dias, na entrega dos bens;

d) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (*quinze*) dias, na substituição ou na reparação de bens;

e) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo adjudicatário, sem autorização prévia das entidades adjudicantes.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 15 (*quinze*) dias após a emissão da declaração.

4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

5. A resolução do contrato nos termos do n.º 1 determina o pagamento pelo adjudicatário de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual a título de cláusula penal.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos na legislação aplicável.

2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações de garantia técnica, quando aplicável.

Cláusula 28.ª

Propriedade de equipamentos

No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos pelo adjudicatário à entidade adjudicante que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, constituem propriedade da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª
Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garante ao adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente Contrato.
2. A entidade adjudicante informa o adjudicatário sobre as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. De igual forma, o adjudicatário garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

Cláusula 31.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Direito aplicável

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I

ARTIGOS

N.º do artigo	Reagente	Pureza mínima em $Ca(OH)_2$ solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Grau - Tipo) e granulometria	Quantidade Estimada para o período do Contrato (Ton)	Embalagem	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
1	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	1,2	SACO de 25 kg	ETAR Peso da Regua	AR
2	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	1,2	SACO de 25 kg	ETAR Vila Real	AR
3	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	1,2	SACO de 25 kg	ETA Sordo	AA
4	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	1,2	SACO de 25 kg	ETA Lumiares	AA
5	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	1,2	SACO de 25 kg	ETA Alvão	AA
6	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	1,2	SACO de 25 kg	ETAR Vila Pouca de Aguiar	AR
7	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	1,2	SACO de 25 kg	ETAR Chaves	AR
8	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	1,2	SACO de 25 kg	ETA Aguieiras	AA
9	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	2,4	SACO de 25 kg	ETA Peneireiro	AA
10	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	2,4	SACO de 25 kg	ETA Sambade	AA
11	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	1,2	SACO de 25 kg	ETA Vale Ferreiros	AA
12	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	2,4	SACO de 25 kg	ETA Arroio	AA

N.º do artigo	Reagente	Pureza mínima em $Ca(OH)_2$ solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Grau - Tipo) e granulometria	Quantidade Estimada para o período do Contrato (Ton)	Embalagem	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
13	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	2,4	SACO de 25 kg	ETA Ferradosa	AA
14	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	2,4	SACO de 25 kg	ETA Insalde	AA
15	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	1,2	SACO de 25 kg	ETA Castanheira	AA
16	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	10,0	GRANEL - CISTERNA	ETAR Sousa	AR
17	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	10,0	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ponte da Baia	AR
18	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	20,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Azibo	AA
19	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	15,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Alto Rabagão	AA
20	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	10,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Torre do Pinhão	AA
21	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	5,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Arcossó	AA
22	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	5,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Rabaçal	AA
23	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	7,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Vilar	AA
24	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	16,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Balsemão	AA
25	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	300,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Areias de Vilar	AA

N.º do artigo	Reagente	Pureza mínima em $Ca(OH)_2$ solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Grau - Tipo) e granulometria	Quantidade Estimada para o período do Contrato (Ton)	Embalagem	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
26	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	10,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Andorinhas	AA
27	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	10,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Rabagão	AA
28	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	15,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Queimadela	AA
29	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	100,0	GRANEL - CISTERNA	ETA S. Jorge	AA
30	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-1, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm<= 0,2%	12,0	GRANEL - CISTERNA	ETA Lapela	AA

ANEXO II

PREÇOS-MÁXIMOS UNITÁRIOS

N.º do artigo	Reagente	Pureza mínima em $Ca(OH)_2$ solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Quantidade Estimada para o período do Contrato (Ton)	Preço-máximo unitário (€/Ton)
1	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETAR Peso da Régua	1,2	177,70
2	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETAR Vila Real	1,2	177,70
3	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Sordo	1,2	177,70
4	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Lumiares	1,2	177,70
5	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Alvão	1,2	177,70
6	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETAR Vila Pouca de Aguiar	1,2	177,70
7	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETAR Chaves	1,2	177,70
8	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Aguieiras	1,2	177,70
9	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Peneireiro	2,4	177,70
10	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Sambade	2,4	177,70
11	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Vale Ferreiros	1,2	177,70
12	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Arroio	2,4	177,70
13	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Ferradosa	2,4	177,70
14	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Insalde	2,4	177,70
15	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Castanheira	1,2	177,70

N.º do artigo	Reagente	Pureza mínima em $Ca(OH)_2$ solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Quantidade Estimada para o período do Contrato (Ton)	Preço-máximo unitário (€/Ton)
16	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Sousa	10,0	137,00
17	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ponte da Baia	10,0	137,00
18	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Azibo	20,0	137,00
19	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Alto Rabagão	15,0	137,00
20	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Torre do Pinhão	10,0	137,00
21	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Arcossó	5,0	137,00
22	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Rabaçal	5,0	137,00
23	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Vilar	7,0	137,00
24	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Balsemão	16,0	137,00
25	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Areias de Vilar	300,0	126,80
26	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Andorinhas	10,0	127,30
27	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Rabagão	10,0	127,30
28	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Queimadela	15,0	127,30
29	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA S. Jorge	100,0	127,30
30	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Lapela	12,0	127,30

ANEXO III

CONDIÇÕES DE ENTREGA

N.º do artigo	Reagente	Pureza mínima em $Ca(OH)_2$ solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega	Quantidade Máxima p/Entrega	Coordenação das entregas entre instalações
1	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETAR Peso da Regua	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	1,2	N01
2	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETAR Vila Real	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	1,2	1,2	N01
3	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Sordo	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	2,4	N01
4	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Lumiares	Porta-paletes+plataforma elevatória	Acesso com via estreita e íngreme.	1,2	4,0	N01
5	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Alvão	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	2,4	N01
6	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETAR Vila Pouca de Aguiar	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	1,2	1,2	N02
7	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETAR Chaves	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	1,2	N02
8	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Aguieiras	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	1,2	2,2	N02
9	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Peneireiro	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	3,3	N03

N.º do artigo	Reagente	Pureza mínima em $Ca(OH)_2$ solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega	Quantidade Máxima p/Entrega	Coordenação das entregas entre instalações
10	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Sambade	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	3,3	N03
11	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Vale Ferreiros	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	4,4	N03
12	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Arroio	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	3,3	N03
13	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Ferradosa	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	3,3	N03
14	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Insalde	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	1,2	2,4	N04
15	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 25 kg	ETA Castanheira	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	1,2	2,4	N04
16	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Sousa			10,0	20,0	N05
17	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ponte da Baia			10,0	20,0	N05
18	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Azibo			13,0	18,0	*
19	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Alto Rabagão		Camião cisterna com 15 Ton de produto.	10,0	15,0	*
20	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Torre do Pinhão			8,0	15,0	N06
21	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Arcossó		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	5,0	10,0	N06

N.º do artigo	Reagente	Pureza mínima em $Ca(OH)_2$ solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega	Quantidade Máxima p/Entrega	Coordenação das entregas entre instalações
22	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Rabaçal		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	5,0	10,0	N06
23	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Vilar			7,0	11,0	N07
24	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Balsemão			8,0	12,0	N07
25	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Areias de Vilar			20,0	27,0	*
26	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Andorinhas		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	3,0	12,0	N08
27	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Rabagão			3,0	12,0	N08
28	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Queimadela		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	3,0	6,0	N08
29	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA S. Jorge			10,0	22,0	N09
30	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Lapela			6,0	12,0	N09

"*" Sem coordenação

ANEXO IV

LOCAIS DE ENTREGA

Instalação de Entrega	Morada
ETA Aguieiras	Santuário, Cimo de Vila, 5385-014 Aguieiras
ETA Alto do Rabagão	Estrada nacional 103, Km 119, 5470-526 Viade de Baixo
ETA Alvão	Estrada municipal 313, 5000-063 Borbela, VILA REAL
ETA Andorinhas	Lugar de Bustelo, 4830-374 Travassos, Póvoa de Lanhoso
ETA Arcossó	Lugar das Nogueirinhas, 5400-745 Santo António de Monforte
ETA Areias de Vilar	Lugar de Gaído, Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar
ETA Arroio	Barragem do Arroio, Urros, 5160-401 Torre de Moncorvo
ETA Azibo	ETA do Azibo, Vale da Porca, 5340 Macedo de Cavaleiros
ETA Balsemão	Lugar de Lameira Chã - Pretarouca (Lamego)
ETA Castanheira	Zona Industrial da Castanheira, 4940-105 Paredes de Coura
ETA Ferradosa	Ferradosa, 5350 Freixo de Espada a Cinta
ETA Insalde	Freguesia de Insalde, 4940-355 Paredes de Coura
ETA Lapela	Estrada Municipal 502, 4950 Monção
ETA Lumiares	Lugar da Soma, 5110-000 Armamar
ETA Peneireiro	Lugar da Barragem do Peneireiro / Parque de Campismo, 5360 Vila Flor
ETA Queimadela	Rua da barragem de Queimadela, 4820-630 Revelhe, Fafe
ETA Rabaçal	Ponte de Valtelhas, Rabaçal
ETA Rabagão	Lugar da Lamalonga, 4850-000 Campos, Vieira do Minho
ETA S. Jorge	Lugar de Vilar de Lobos, S. Jorge, 4970-588 Arcos de Valdevez
ETA Sambade	Lugar da Eira Cruz, Estrada Nacional 315, 5350-312 Sambade, Alfândega da Fé
ETA Sordo	Lugar do Sordo, 5000-427 Vila Real
ETA Torre do Pinhão	Lugar da Fonte da Borra, 5060-561 Torre do Pinhão
ETA Vale Ferreiros	Sitio da Ribeira, Carvalhal, 5160 Torre de Moncorvo
ETA Vilar	Qta. de Água Alta - Edifício da ETA Vilar, Escurquela, 3640-000 Sernancelhe
ETAR Chaves	Estrada de Braga, km 163, 5400-620 Curalha
ETAR Peso da Regua	Lugar do Carvalho, Caldas de Moledo, 5050-000 Peso da Régua
ETAR Ponte da Baia	Rua do Outeiro - Vila Caíz - 4600-790 Amarante
ETAR Sousa	Rua do Souto, nº 153 – Lodares - 4620-000 Lousada
ETAR Vila Pouca de Aguiar	Lugar de Tourencinho, 5450 Vila Pouca de Aguiar
ETAR Vila Real	Lugar da Insua, Parada de Cunhos, 5000 Vila Real